**PROJETO DE LEI Nº 118/2022.** Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.671, de 14 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências.

# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, que revoga o §2º do artigo 1º e o §1º do artigo 3º, bem como dá nova redação ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.671, de 14 de agosto de 2013, e isto para eliminar a proporcionalidade do pagamento do auxílio alimentação com base nos dias trabalhados e para estabelecer que o pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á ordinariamente no mês anterior ao   
da competência do benefício, sendo pago no mês subsequente à concessão, quando não for possível a sua inclusão no mês em curso.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Constituição Federal de 1988 é clara no artigo 30, inciso I, quando estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No presente caso, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, já que a alteração da legislação municipal visando readequar a forma de pagamento de auxílio aos servidores públicos do Poder Executivo se insere dentre os interesses locais.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

A competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela é reforçada pelo artigo 87, inciso IX, da LOMB que rezam:

***ART. 87*** *- Compete ao prefeito, entre outras atribuições:*

***IX*** *– prover os cargos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;*

Nesse sentido, é justamente o que pretende a propositura em exame, conforme acima explicitado.

De tudo, pois, levando-se em conta que a propositura partiu justamente de quem tem competência para fazê-lo, não encontramos óbices legais à sua tramitação.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira Vagner Castro Souza Ivanete Cristina Xavier

PRESIDENTE RELATOR MEMBRO